

## **Regulamento do Processo Eleitoral dos órgãos administrativos da SPE (Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal)**

### ***Artigo 1º***

- 1• A eleição dos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, admitindo-se o voto por correspondência ou o voto por procuração.
- 2• A eleição é feita por votação em listas específicas e completas apresentadas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

### ***Artigo 2º***

- 1• São eleitores todos os sócios na plena posse dos seus direitos à data da convocação da Assembleia Geral para a eleição.
- 2• Cada Sócio eleitor, singular ou colectivo, tem direito a um voto.
- 3• A Direcção deverá fornecer à Mesa da Assembleia Geral, até dois dias antes da data da Assembleia Geral para a eleição, um caderno com a lista dos sócios eleitores.

### ***Artigo 3º***

- 1• São elegíveis os sócios fundadores, honorários, efectivos e representantes dos sócios colectivos que se encontrem na plena posse dos seus direitos, à data limite para apresentação das listas de candidatura.
- 2• Cada sócio só poderá candidatar-se a um dos órgãos administrativos.
- 3• A Direcção deverá fornecer à Mesa da Assembleia Geral uma lista dos sócios elegíveis à data referida no número 1 deste artigo.

### ***Artigo 4º***

- 1• A Assembleia Geral comunicará, por escrito, a todos os sócios da SPE a abertura do processo eleitoral que terá lugar 30 dias antes do dia das eleições.
- 2• A cada sócio eleitor será enviada, com uma antecedência mínima de 15 dias, um aviso convocatório postal no qual serão discriminados o local, o dia e hora da Assembleia Geral

para eleição, as listas concorrentes bem como o período de votação com indicação das horas de abertura e de encerramento da votação.

### ***Artigo 5º***

- 1• A apresentação de listas é feita até 20 dias antes do dia das eleições.
- 2• As listas concorrentes contêm o nome e número de sócio de cada elemento componente da lista.
- 3• Se a Mesa da Assembleia Geral verificar a inelegibilidade de algum ou alguns dos candidatos deverá notificar os elementos das respectivas listas com vista a que estes procedam à substituição dos candidatos em causa, no prazo máximo de 5 dias. Se essa substituição não for efectuada as listas correspondentes serão eliminadas.
- 4• No caso de não haver listas concorrentes ou das listas concorrentes terem sido todas eliminadas deverá a Mesa da Assembleia Geral tomar o encargo de apresentar uma lista.

### ***Artigo 6º***

- 1• Os boletins de voto são feitos, para cada órgão, em papel do mesmo tipo, com o mesmo formato e dimensões. Os boletins têm cores diferentes para cada um dos órgãos.
- 2• Os boletins de voto serão distribuídos com a convocatória da Assembleia Geral para a eleição e serão também fornecidos no local da votação.

### ***Artigo 7º***

No acto eleitoral os sócios eleitores serão identificados pela Mesa da Assembleia Geral. Os representantes dos sócios colectivos devem estar credenciados. Os representantes dos sócios impossibilitados de comparecer devem apresentar a respectiva procuração.

### ***Artigo 8º***

No acto eleitoral os boletins de voto são dobrados em quatro e introduzidos nas urnas, após descarga no caderno eleitoral.

### ***Artigo 9º***

- 1• No voto por correspondência os boletins de voto são dobrados em quatro e metidos num sobrescrito fechado. No sobrescrito consta: o nome, número de sócio e assinatura.

- 2• O referido sobrescrito é introduzido noutro sobrescrito endereçado à Mesa da Assembleia Geral da SPE e enviado por correio ou por portador.

### ***Artigo 10º***

- 1• Cada lista candidata tem direito a nomear um representante para fiscalizar as operações de votação e escrutínio.
- 2• O apuramento dos resultados é feita pela Mesa da Assembleia Geral imediatamente a seguir ao encerramento das urnas. Os resultados são afixados e divulgados imediatamente a seguir ao seu apuramento devendo constar da acta da Assembleia Geral.
- 3• Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades no processo eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 3 dias após encerramento da Assembleia Geral. A decisão sobre os recursos apresentados compete à Assembleia Geral que deverá ser convocada para o efeito.

### ***Artigo 11º***

- 1• A posse dos sócios eleitos terá lugar perante a Mesa da Assembleia Geral, após decisão sobre eventuais recursos, em data que esta determinará.
- 2• Os órgãos administrativos cessantes manter-se-ão em funções até à data da posse dos novos órgãos.

### ***Artigo 12º***

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão esclarecidas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.